COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 027/2022

FLS. _____

_____
RUBRICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
CONTRATO Nº 01.0306/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO VEÍCULO MODELO S10, ANO 2010, MARCA CHEVROLET, PLACA NIW-3288, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.480.941/0001-00, com endereço na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 4680, Santa Isabel, Teresina-PI, representado pelo Sr. Francisco Silva Abreu, portador do CPF nº 007.571.263-67, e do RG nº 2.338.582 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como **Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto do Veículo Modelo S10, Ano 2010, Marca Chevrolet, Placa NIW-3288, pertencente à frota de veículos do Município, para atender as demandas do município de Colônia do Gurguéia-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III - supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

Scanned by TapScanner

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 027/2022

FLS. _____

_____
RUBRICA

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura; ou até a prestação completa dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme descrição na proposta anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, atestados pela Secretaria de Finanças.
8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 02 18 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 26.782.0021.2072.0000- MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTES
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à

Scanned by TapScanner

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 027/2022
FLS. _____
_____
RUBRICA

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Manoel Emídio-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colônia do Gurguéia - PI, 03 de junho de 2022.

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Francisco Silva Abreu
M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA
CNPJ nº 16.480.941/0001-00

Scanned by TapScanner